

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	18
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	22

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

PROCESSO: TC N.º 005.692/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 015/2022 – IC  
 ASSUNTO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
 ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO  
 REPRESENTANTE: SR. FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA – PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES  
 REPRESENTADO: SR. IGOR LEONAM PINHEIRO NERI – SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 ADVOGADO: DR. HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA OAB/PI N.º 11.969 E OUTRO (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 01, FLS. 25)  
 PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 005.353/2022 – REPRESENTAÇÃO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):  
 DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de suspensão de procedimento licitatório formulado nos autos do Processo TC n.º 005.353/2022, no qual se *examina sobreposição de serviços e custeio irregular de despesas municipais pelo Estado do Piauí no procedimento licitatório Concorrência n.º 002/2022, cuja finalidade é a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica de 8,38km e pavimentação em paralelepípedo de 6.195,00m<sup>2</sup> em vias públicas do Município de Miguel Alves-PI, mediante o regime empreitada por preço unitário, no valor estimado de R\$ 5.015.392,77 (cinco milhões, quinze mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).*

2. Conforme narrou o Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva, Prefeito Municipal de Miguel Alves, o objeto da Concorrência n.º 002/2022 confunde-se, em parte, com o objeto de convênios celebrados pelo município com o Ministério do Desenvolvimento Regional, Coordenadoria de Fomento e Irrigação do Estado do Piauí – COFIR e Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco do Parnaíba – CODEVASF, bem como ressalta que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico não possui Declaração de Domínio Público/Declaração de Capacidade Técnica expedida pelo atual gestor municipal para realização dos serviços.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, a suspensão imediata dos atos e realização de despesas no processo de licitação Concorrência n.º 002/2022.

4. Chamado a pronunciar-se sobre o pedido cautelar, nos termos do art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, o representado manteve-se silente, conforme informação (pç. n.º 7).

5. Compulsando os autos do processo de Representação, verificou-se que o representado alegou, em sua defesa, que o procedimento fora formalizado diante da solicitação apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que, no exercício de 2020, solicitou à Secretaria do Desenvolvimento Econômico a execução de revestimento asfáltico no município de Miguel Alves. Aduziu, ainda, que alterou o objeto do certame a pedido da gestão municipal para que não coincidissem com trecho anterior contemplado com convênios já pactuados.

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Razão jurídica assiste ao representante.

8. No caso em análise, estamos diante de fortes indícios de irregularidade no custeio de despesas municipais pelo Estado do Piauí e na abertura de procedimento licitatório para pavimentação de trechos já atendidos por outros convênios junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, Coordenadoria de Fomento e Irrigação do Estado do Piauí – COFIR e Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco do Parnaíba – CODEVASF.

9. A competência para realização de obras de pavimentação em vias urbanas é do ente municipal, conforme previsão constitucional. A Carta Magna garante aos municípios autonomia administrativa e legislativa, dentro dos limites territoriais e hierárquicos da Federação. Conforme o art. 30, entre as competências municipais, está o dever de promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

10. No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 19, resguardou a autonomia aos Municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, circunscrita por limitação territorial.

11. No presente caso, não consta nos autos comprovação de formalização de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica para a pavimentação de trechos em vias públicas do município de Miguel Alves pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí.

12. Considerando que o representante é o gestor do município de Miguel Alves, resta claro que há conflito de interesses que impossibilitam a realização das obras por outro ente federativo sem respeitar o planejamento municipal. A apropriação irregular da competência municipal pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico atrapalha a gestão e gera desajuste nas políticas públicas de infraestrutura e ambientais.

13. Além disso, ressalta-se que há fortes indícios de dano ao erário na mobilização irregular da máquina pública para realizar procedimento licitatório cujo objeto abrange trechos já contemplados com recursos provenientes de outros convênios já pactuados.

14. Ressalta-se que não se admite o argumento de que o objeto do certame foi alterado para que não coincidissem com trecho já contemplado, pois o projeto básico presente no edital de contratação de obras e serviços de engenharia é elaborado com nível de precisão adequado para possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, ou seja, não é algo facilmente substituível, pois a mudança do trecho altera todo o orçamento.

15. Diante de todas as informações supramencionadas, verifico presentes os requisitos necessários a concessão da medida cautelar requerida, estando presente o *fumus boni iuris* na presença de irregularidades no custeio de despesas inerentes ao município pelo Estado do Piauí sem a celebração de convênio e na

abertura de procedimento licitatório para pavimentação de trechos atendidos por outros convênios já pactuados. Já o *periculum in mora* caracteriza-se na possibilidade de a administração executar atos de contrato que extrapolam sua competência e realizar pagamentos em duplicidade.

16. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, DEFIRO o pedido cautelar e DETERMINO ao Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, Secretário da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, a imediata suspensão dos atos e realização de despesas oriundas do processo de licitação Concorrência n.º 002/2022, até a decisão final de mérito do Processo TC n.º 005.353/2022.

17. Determino, ainda, a notificação do Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, já qualificado nos autos, por telefone, e-mail, fax ou outro meio similar, para que adote as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da presente decisão.

18. Publique-se e, após, encaminhe-se ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 451 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 008.811/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 019/2022 – IC

ASSUNTO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TOMADA DE PREÇOS

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: SR. RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

REPRESENTADO: SR. JONAS MOURA DE ARAÚJO – SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO

ADVOGADOS: DR. JARDEL CARDOSO SANTOS – OAB/PI N.º 17.435 – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

DR. FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI N.º 9.457, E OUTRO (REPRESENTANDO O SR. JONAS MOURA DE ARAÚJO, PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 11)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 007.771/2022 – REPRESENTAÇÃO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de suspensão de procedimento licitatório formulado nos autos do Processo TC n.º 007.771/2022, no qual se examina *sobreposição de serviços e custeio irregular de despesas municipais pelo Estado do Piauí no procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 122/2022-CPL, cuja finalidade é a contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo no Município de Buriti dos Lopes – PI, no valor estimado de R\$ 2.345.157,06 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e seis centavos).*

2. Conforme narrou o Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes, o objeto da Tomada de Preços n.º 122/2022-CPL confunde-se com o objeto do procedimento licitatório já finalizado Tomada de Preços n.º 019/2021, do município de Buriti dos Lopes, bem como menciona ruas que já se encontram pavimentadas ou que estão em processo final de pavimentação, inclusive, algumas delas realizadas pelo próprio Governo do Estado.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, a suspensão do processo *licitatório Tomada de Preços n.º 122/2022 da Secretaria de Estado do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural – SEAGRO.*

4. Chamado a pronunciar-se sobre o pedido cautelar, nos termos do art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, o representado alegou que:

a) no momento da elaboração do projeto de pavimentação de vias públicas do município de Buriti dos Lopes não foi verificada a existência de pavimentação em paralelepípedo nas ruas mencionadas;

b) suspendeu a Tomada de Preços n.º 122/2022-CPL para analisar os fatos aduzidos.

5. Por fim, requereu o não acolhimento do pedido cautelar de suspensão da Tomada de Preços n.º 122/2022.

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Razão jurídica assiste ao representante.

8. No caso em análise, estamos diante de fortes indícios de irregularidade no custeio de despesas municipais pelo Estado do Piauí e na abertura de procedimento licitatório para pavimentação de trechos já contemplados com o serviço.

9. A competência para realização de obras de pavimentação em vias urbanas é do ente municipal, conforme previsão constitucional. A Carta Magna garante aos municípios autonomia administrativa e legislativa, dentro dos limites territoriais e hierárquicos da Federação. Conforme o art. 30, entre as competências municipais, está o dever de promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

10. No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 19, resguardou a autonomia aos Municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, circunscrita por limitação territorial.

11. No presente caso, não consta nos autos comprovação de formalização de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica para a pavimentação de trechos em vias públicas do município de Buriti dos Lopes pela Secretaria do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí – SEAGRO.

12. Considerando que o representante é o gestor do município de Buriti dos Lopes, resta claro que há conflito de interesses que impossibilitam a realização das obras por outro ente federativo sem respeitar o planejamento municipal. A apropriação irregular da competência municipal pela Secretaria do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí atrapalha a gestão e gera desajuste nas políticas públicas de infraestrutura e ambientais.

13. Além disso, ressalta-se que há fortes indícios de dano ao erário na mobilização irregular da máquina pública para realizar procedimento licitatório cujo objeto abrange trechos já contemplados.

14. Diante de todas as informações supramencionadas, verifico presentes os requisitos necessários a concessão da medida cautelar requerida, estando presente o *fumus boni iuris* na presença de irregularidades no custeio de despesas inerentes ao município pelo Estado do Piauí e na abertura de procedimento licitatório para pavimentação de trechos já contemplados. Já o *periculum in mora* caracteriza-se na possibilidade de a administração executar atos de contrato que extrapolam sua competência e realizar pagamentos em duplicidade.

15. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO o pedido cautelar e DETERMINO ao Sr. Jonas Moura de Araújo – Secretário da Secretaria de Estado do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural – SEAGRO, a imediata suspensão dos atos e realização de despesas oriundas do processo de licitação Tomada de Preços n.º 122/2022 - CPL, até a decisão final de mérito do Processo TC n.º 007.771/2022.

16. Determino, ainda, a notificação do Sr. Jonas Moura de Araújo, já qualificado nos autos, por telefone, e-mail, fax ou outro meio similar, para que adote as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da presente decisão.

17. Publique-se e, após, encaminhe-se ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 451 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO Nº TC/003495/2022

ACÓRDÃO Nº 420/2022-SPL

DECISÃO: Nº 868/22.

ASSUNTO: CONSULTA - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL INFERIOR A 33,24% DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ

CONSULENTE(S): JULIMAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONSULTA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL INFERIOR A 33,24% DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES.

*SUMÁRIO: Consulta. Prefeitura Municipal de Pavussú. Exercício de 2022. Não Unânime. Conhecimento. Resposta ao Gestor.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peças 14 e 15), o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Cayro Marques Burlamaqui - OAB/PI nº 14840, Representando o Sindicato dos Servidores Municipais (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pelo **conhecimento** da presente Consulta e, no mérito, pelas seguintes respostas ao consulente: **1º Quesito:** O Município tem que aplicar o reajuste de 33,24% aos vencimentos dos profissionais do magistério? Em caso positivo, ficaria o ente obrigado a adotar medidas para a retomada do equilíbrio das contas? **Resposta:** A revisão anual do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica é medida obrigatória para os entes federados, os quais deverão observar, para o ano de 2022, o valor estabelecido no Parecer n. 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, homologado por meio da Portaria n. 67/2022, não havendo que se falar em aplicação automática no vencimento básico inicial do índice de 33,24% utilizado para cálculo do reajuste, tendo em vista que a complementação será devida tão somente no montante necessário a que se atinja o valor do piso atualizado. Quanto à adoção de medidas para a retomada do equilíbrio das contas, está consolidado na jurisprudência desta Corte de Contas que os aumentos de despesas com pessoal

decorrentes do cumprimento do piso nacional se enquadram na exceção legal prevista no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF, sendo que eventuais ultrapassagens do limite de gastos com pessoal motivadas por tal incremento, por não se tratar de ato de vontade do gestor, mas de cumprimento de obrigação legal expressamente ressalvada, não terá o condão de conduzir automaticamente à responsabilização do gestor, desde que se demonstre na prestação de contas anual, de forma precisa e fundamentada, o quantum exato da extrapolação que tenha decorrido do reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, bem como as medidas de recondução das despesas efetivamente adotadas nos quadrimestres seguintes, também de observância cogente, previstas na própria Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 23) e na Constituição Federal (art. 169); **2º Quesito:** É possível a aplicação de um percentual inferior aos 33,24% para os municípios que já se enquadram de acordo com os valores do piso salarial nacional determinado pelo MEC? **Resposta: Sim.** É possível a aplicação de um percentual inferior aos 33,24% para os municípios que já se enquadram de acordo com os valores do piso salarial nacional determinado pelo MEC, uma vez que o direito ao piso remuneratório se refere ao valor ali estabelecido (R\$ 3.845,63) e não ao percentual de reajuste utilizado para se chegar a esse montante. Assim sendo, não há que se falar em aplicação automática do índice de 33,24% utilizado para cálculo do reajuste, tendo em vista que a complementação deverá ser feita tão somente no montante necessário a que se atinja o valor do piso atualizado; **3º Quesito:** É possível o Município que já possui o piso salarial próximo ao piso atual determinado pelo MEC, aplicar um percentual para se chegar ao valor do piso dos profissionais do magistério da educação básica pública de R\$ 3.845,63? **Resposta: Sim.** É possível que o Município que já possui o piso salarial próximo ao piso atual determinado pelo MEC aplique um percentual para se chegar ao valor do piso dos profissionais do magistério da educação básica pública de R\$ 3.845,63. Conforme explanado na questão anterior, o direito ao piso remuneratório se refere ao valor ali estabelecido (R\$ 3.845,63) e não ao percentual de reajuste utilizado para se chegar a esse montante. Assim sendo, não há que se falar em aplicação automática do índice de 33,24% utilizado para cálculo do reajuste, tendo em vista que a complementação deverá ser feita tão somente no montante necessário a que se atinja o valor do piso atualizado; **4º Quesito:** Pode o Município aplicar o reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) sugerido pela Frente Nacional dos Prefeitos? **Resposta: Não.** O Município não pode aplicar o reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) sugerido pela Frente Nacional dos Prefeitos, pois, com base em toda a explanação constante das questões anteriores, o reajuste a ser aplicado deve ser aquele necessário para que se atinja o piso remuneratório estabelecido no Parecer n. 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (R\$ 3.845,63), homologado por meio da Portaria n. 67/2022, por se tratar de ato normativo aplicável nacionalmente, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI n. 4.848/DF. Cumprido o relatório que a Frente Nacional dos Prefeitos considerou, no parecer acostado à peça 7 dos presentes autos, que a Portaria n. 67/2022 é inconstitucional e, por isso, sugeriu a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Entretanto, em consonância com o entendimento do STF, esboçado no julgamento da ADI n. 4.848/DF, entende-se aqui pela aplicação de índice de reajuste necessário a chegar ao valor estabelecido como piso pelo MEC; **5º Quesito:** Os municípios que não suportarem o ônus para o pagamento integral do novo piso salarial, podem implantar um valor

inferior ao determinado na portaria 67 do Ministério da Educação? **Resposta: Não.** Os municípios que não suportarem o ônus para o pagamento integral do novo piso salarial não podem implantar um valor inferior ao determinado na portaria 67 do Ministério da Educação, pois a revisão anual do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica é medida obrigatória para os entes federados, os quais deverão observar, para o ano de 2022, o valor de R\$ 3.845,63, estabelecido no Parecer n. 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, homologado por meio da Portaria n. 67/2022, por se tratar de ato normativo aplicável nacionalmente, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI n. 4.848/DF. Tendo em vista que o reajuste do piso remuneratório é medida obrigatória para os entes federados, pois decorre de determinação legal, está consolidado na jurisprudência da Corte de Contas que os aumentos de despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso nacional se enquadram na exceção legal prevista no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF, sendo que eventuais ultrapassagens do limite de gastos com pessoal motivadas por tal incremento, por não se tratar de ato de vontade do gestor, mas de cumprimento de obrigação legal expressamente ressalvada, não terá o condão de conduzir automaticamente à responsabilização do gestor, desde que se demonstre na prestação de contas anual, de forma precisa e fundamentada, o quantum exato da extrapolação que tenha decorrido do reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, bem como as medidas de recondução das despesas efetivamente adotadas, também de observância cogente, previstas na própria Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 23) e na Constituição Federal (art. 169). No tocante a ocorrência de Continência de processos — Consultas nos TC/003495/2022 e TC/003784/2022, os quais possuem objeto idênticos — e sendo a presente Consulta mais abrangente, decidiu, também, o Plenário, por maioria, consoante o parecer ministerial, acolher a sugestão da divisão técnica, no sentido de **arquivar** referidos processos relacionando-os aos presentes autos, com o fim de encaminhar aos consulentes a decisão proferida no feito. **Vencido** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou, divergindo do voto do Relator, pela incompetência do Tribunal para apreciar e julgar a matéria objeto da presente Consulta.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em 08 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC/000750/2022

ACÓRDÃO Nº 405/2022 - SPL

DECISÃO Nº 818/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – REGISTRO DE ATOS – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS (EXERCÍCIO DE 2016), REFERENTE AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MACIEL REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. OBEDIÊNCIA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. INSERÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO SISTEMA RHWEB. REGULARIDADE.

1. Atos de admissões aptos ao registro, em razão da presença de informações essenciais que garante a existência de concurso público para provimento de cargos efetivos e a regular admissão, conforme exigência do art.37, II da constituição Federal.

*Sumário: Admissão de Pessoal oriundos do Concurso Público nº 001/2016 da Secretaria de Estado de Justiça e dos Direitos Humanos – SEJUS, conforme determinação constante do Acórdão nº. 1.424/2018. Registro. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAD (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **REGISTRO** dos atos de admissões constantes na Tabela 02 (peça 5), em razão da presença de informações essenciais que garantem a existência de concurso público para provimento de cargos efetivos e a regular admissão, conforme exigência do art.37, II da constituição Federal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 01 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/013014/2020

ACÓRDÃO Nº 406/22 SPL

DECISÃO Nº 819/22

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO PROCESSO TC/003036/2016 – TOMADA DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI, EXERCÍCIO 2016.

RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA DELMONDES DE FREITAS – EX-GESTORA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA 1).

EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB. EVENTUAL ERRO DE CÁLCULO. INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB. DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES DE SALDO FINANCEIRO DO FUNDO E DESPESA LIQUIDADADA. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO INSS. PROCEDÊNCIA EM PARTE.

1. A utilização de outros recursos, mesmo que próprios, dentro do Fundo contraria as orientações do MEC, uma vez que causa distorções na apuração dos indicadores, como é o caso em apreço.

2. Quanto à divergência no valor da despesa liquidada, em consulta ao Sagres contábil/Empeños Líquidos por UG/FUNDEB, verificou-se que o somatório da despesa empenhada e liquidada foi de R\$2.497.454,25, igualmente ao registrado no Demonstrativo da execução da despesa orçamentária – FUNDEB (peça 1, fl. 37) juntado pela defesa e ao Anexo 11-Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada encaminhado no sistema Documentação Web (Balanço Geral /2016).

3. Por fim, a recorrente apresentou o processo licitatório PP 05/2016, referente à locação de veículos, peça 01, fls. 44-95, o qual foi analisado no Relatório de Fiscalização (peça 24, fl. 25, do Processo TC/003036/2016), esclarecendo a falha apontada.

*Sumário: Pedido de Revisão. FUNDEB da P.M. de Pavussu, exercício financeiro de 2016. Conhecimento. Provimento Parcial. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 4) e o relatório (peça 8) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 1.656/2019 (TC/003036/2016) para considerar sanada a impropriedade referente às divergências de informações de saldo financeiro do Fundo e da despesa liquidada; e parcialmente sanada a impropriedade referente à realização de despesas com transporte escolar sem a realização de processo licitatório, o que implica em redução do valor da multa aplicada, para 1.000 UFR-PI, porém mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas diante da manutenção de falhas de natureza grave, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em **01 de setembro de 2022**.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/019382/2021

ACÓRDÃO Nº 506/2022-SSC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA - PREFEITO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATOS DE ADMISSÃO. AUSÊNCIA DE FALHAS. ATENDIMENTO DOS REGRAMENTOS CONSTANTES DA RESOLUÇÃO TCE/PI 23/2016.

A ausência de vícios nos atos admissionais de pessoal enseja o julgamento de legalidade e de registro dos atos de admissão.

*Sumário: ADMISSÃO DE PESSOAL – Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso. Ausência de falhas. Regularidade. Registro dos atos de admissão.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da regularidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, regido pelo edital nº 01/2018, considerando a informação inicial da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, em observância ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 86, inciso III da Constituição Estadual, pelo julgamento de regularidade das admissões elencadas na Tabela 02 do relatório técnico da DFAP (peça nº 3), autorizando, em consequência, o registro dos referidos atos administrativos.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Conselheiro Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 029, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/015002/2015

ACÓRDÃO Nº 525/2022 – SSC

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA IRACI ROCHA PINHEIRO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. ATO DE RETIFICAÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Atendidos os requisitos previstos no texto constitucional e/ou em legislação específica, o ato concessório do benefício merece ser registrado.

*SUMÁRIO: Ato de Retificação de Aposentadoria. Preenchidos os requisitos legais necessários. Legalidade. Registro do Ato. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à Sr.<sup>a</sup> MARIA IRACI ROCHA PINHEIRO, matrícula nº 16627, servidora ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, considerando o relatório de análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 06), o voto da Relatora (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela legalidade da aposentadoria em análise, bem como pelo registro do ato administrativo de aposentadoria.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO TC Nº. 015990/2021

ACÓRDÃO Nº. 498/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 621/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 31, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

OBJETO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021.

REPRESENTADOS: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL; E ESCRITÓRIO MONTEIRO &amp; MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº 32.542.612/0001-90).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADOS DOS REPRESENTADOS: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 11); BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB/PE Nº 11.338) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ESCRITÓRIO MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – FL. 03 DA PEÇA 26); VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: ESCRITÓRIO MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – FL. 01 DA PEÇA 33 E FL. 01 DA PEÇA 51); E LUCIANO GASPAR FALCÃO (OAB/PI Nº 3.876) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: ESCRITÓRIO MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – FL. 01 DA PEÇA 44).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada ao TCE/PI pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI contra o Sr. Raimundo Nonato Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí – PI e escritório MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – Exercício Financeiro 2021. **Conhecimento e Improcedência. Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/12 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 21 e fl. 01 da peça 46, a sustentação oral do Advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “com fundamento na Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF referente à Arguição



de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 528, que, embora tenha vedado o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, permitiu o pagamento de honorários advocatícios relativos à verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios, compreensão que descaracteriza o objeto da Representação formulada pelo MPC/PI”.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.  
Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 004831/2022

ACÓRDÃO Nº. 499/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 622/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 31, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

OBJETO: REPRESENTAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS.

REPRESENTADO: **FÁBIO ALVES DA SILVA** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADO DO REPRESENTADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – (PROCURAÇÃO: FÁBIO ALVES DA SILVA/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada ao TCE/PI pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI contra o Sr. Fábio Alves da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí – Exercício Financeiro 2022. Conhecimento e Procedência. Expedição de Determinação. Aplicação ou não de multa somente no julgamento da Prestação de Contas de Gestão. Apensamento Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/08 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao Sr. Fábio Alves da Silva (Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI), para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, promova a alimentação e atualização do Sítio Eletrônico do Órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação TC nº 009390/2020, sob pena de nova multa, além de outras medidas cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que **somente se manifestará sobre a aplicação ou não da multa** sugerida pelo Ministério Público de Contas (parecer na peça 19) quando ocorrer o julgamento da Prestação de Contas de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI (exercício financeiro de 2022).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de **Representação** ao processo de Prestação de Contas de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI (exercício financeiro de 2022).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 004835/2022

ACÓRDÃO Nº. 500/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 623/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 31, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: SUPOSTA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

REPRESENTADO: FÁBIO DA SILVA AMORIM – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADO DO REPRESENTADO: ADRIANO BESERRA COELHO (OAB/PI Nº 3.123) – (PROCURAÇÃO: FÁBIO DA SILVA AMORIM/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 11).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada ao TCE/PI pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI contra o Sr. Fábio da Silva Amorim – Presidente da Câmara Municipal de Pavussu - PI – Exercício Financeiro 2022. **Conhecimento e Procedência. Expedição de Determinação. Aplicação ou não de multa somente no julgamento da Prestação de Contas de Gestão. Apensamento Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/04 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 20, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao Sr. **Fábio da Silva Amorim** (Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI), para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, promova a alimentação e atualização do Sítio Eletrônico do Órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação definida no processo TC/009390/2020.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que **somente se manifestará sobre a aplicação ou não da multa** sugerida pelo Ministério Público de Contas (parecer na peça 20) quando ocorrer o julgamento da Prestação de Contas de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI (exercício financeiro de 2022).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que somente se manifestará sobre a aplicação ou não da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas (parecer na peça 20) quando ocorrer o julgamento da Prestação de Contas de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI (exercício financeiro de 2022).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de Representação ao processo de Prestação de Contas de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI (exercício financeiro de 2022).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 020158/2019

ACÓRDÃO Nº 624/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 624/2022

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 031, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019).

RESPONSÁVEL: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA – PREFEITO MUNICIPAL.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Auditoria relativa à Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI (Concurso Público – Edital Nº 001/2019). Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 73/2019, à fl. 01 da peça 01, a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP, às fls. 01/05 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o Relatório Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/02 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a fase processual (Fiscalização Concomitante à Realização do Concurso Público), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo **de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI**, por perda superveniente do objeto, tendo em vista que restou prejudicada a análise do Concurso Público – Edital nº 001/2019, pois, segundo informação da DFAD (peça 20), ocorreu, por meio do Decreto Municipal nº 005/2020, a anulação do referido Concurso Público.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

Nº PROCESSO: TC/009738/2022

ACÓRDÃO Nº 414/2022 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

UNIDADE GESTORA: P.M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

RECORRENTE: ISRAEL ODÍLIO DA MATA (PREFEITO)

ADVOGADA: BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA – OAB/PI Nº 19.150 (PROCURAÇÃO NA PEÇA 13)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/006669/2021. NEPOTISMO. CARGO POLÍTICO. DESCARARECTIZAÇÃO. NECESSIDADE DE IDONEIDADE MORAL.

1. O entendimento firmado na doutrina e na jurisprudência pátrias é de que não se configura, em tese, a prática de nepotismo em casos de nomeação de parentes em cargos de natureza política.

2. Faz-se necessário, contudo, que essa nomeação cumpra alguns requisitos, como a qualificação técnica e a idoneidade moral do nomeado.

3. Ação Civil Pública, com sentença judicial condenatória transitada em julgado por ato de improbidade, macula a idoneidade moral necessária para ocupar cargo político.

4. Ação Rescisória que tramita no âmbito do Poder Judiciário não possui efeito suspensivo capaz de paralisar Acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas, considerando haver independência entre as duas instâncias.

**Sumário:** *Recurso de Reconsideração. Denúncia. Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo (exercício de 2021). Parcialmente procedente. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na integralidade, o Acórdão nº 273/2022-SPC, que determinou que o Prefeito exonerasse o Secretário de Saúde do Município de Campo Alegre do Fidalgo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em 01 de setembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/009149/2022

ACÓRDÃO Nº 416/2022-SPL

DECISÃO Nº 844/2022.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL SRP Nº 0111/2022 - PMTP - REGISTRO DE PREÇOS

REPRESENTADO: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES – PREFEITA; E GENERTOM DE SOUSA SANTOS – PREGOEIRO.

REPRESENTANTE: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTADA – CNPJ Nº 12.710.740/0001-09.

ADVOGADO: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (OAB/PI Nº 4.955) E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 7).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: IRREGULARIDADES NO EDITAL. SUSPENSÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO.

1. Em consulta ao Mural de Licitações deste Tribunal de Contas verifica-se que o certame ora vergastado foi suspenso em 21/06/2022, no qual informa que o Município de Tamboril do Piauí optou por, administrativamente, suspender o certame e republicar referido Edital, motivo pelo qual requereu a extinção e arquivamento imediato do processo, ante a perda do objeto.

2. Considerando que a suspensão do procedimento licitatório em questão sinaliza o exaurimento do objeto da representação, pugna-se pelo arquivamento do presente processo, consoante proposto pelo Representante.

*SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Pelo arquivamento da presente representação, em razão da perda do objeto, como também a suspensão do Pregão 011/2022. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), **pelo arquivamento** do presente processo de Representação, conforme sugerido pelo próprio Representante (peça 22), em razão de ter sido constatada a perda do objeto, como também a suspensão do Pregão nº 011/2022, da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 01 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/007650/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 106.296.373-34

INTERESSADA: BERNARDA CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF Nº 018.456.373-99

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 270/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida pela Sra. Bernarda Cardoso de Oliveira, CPF nº 018.456.373-99, na condição de mãe com dependência econômica da Sra. Antônia Maria de Oliveira, CPF nº 106.296.373-34, servidora da Prefeitura de Altos-PI, no cargo de Professora, classe “AS”, matrícula nº 4431-1, falecida em 21/06/2020 (certidão de óbito à fl. 1.11), com fundamento no art. 17, II, a; art. 13, II e art. 40, II da Lei Municipal nº 304/2013. A publicação da portaria concessória se deu no Diário Oficial dos Municípios de edição CCLXXXI, p. 125, em 17/03/2021 (fls. 1.07).

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 3 e 18), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 19), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 02/2021, (fls. 1.06), que entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021, com os proventos totalizando o valor de R\$ 3.008,94 (três mil e oito reais e noventa e quatro centavos), compostos da seguintes forma

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Salário – base – anterior ao débito Art. 54 da Lei Magistério nº 251/2010 de 04 de maio de 2010.	R\$ 2.156,05
Adicional de tempo de serviço Art. 55, I da Lei Magistério nº 251/2010 de 04 de maio de 2010.	R\$ 856,21
Regência 404 Art. 58 da Lei do Magistério nº 251/2010 de 04 de maio de 2010.	R\$ 196,68
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.008,94</b>

**Autorizo o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012548/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO VALTER JOSÉ FERREIRA DA COSTA, CPF Nº 227.090.963-15

INTERESSADA: LETÍCIA VITÓRIA SILVA FERREIRA CPF Nº 118.417.633-73,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 272/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por LETÍCIA VITÓRIA SILVA FERREIRA CPF nº 118.417.633-73, na condição de filha menor do Sr. Valter José Ferreira da Costa, CPF nº 227.090.963-15, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 432, vinculado à Prefeitura de Regeneração, falecido em 21/05/2021 (certidão de óbito às fls. 1.08), com fundamento nos termos do art. 13, I, e art. 40, II, §3º, II da Lei nº 795 de 04 de maio de 07, cujos requisitos foram devidamente implementados. A publicação da portaria concessória se deu no DO dos Municípios, Edição IVDL em Teresina-PI, 08 de abril de 2022 (fls. 1.29).

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 24/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI, datada de 05.04.2022 (fls. 1.27), com os proventos totalizando o valor de R\$ 1.454,75 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), compostos da seguintes forma

A.	Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	RS	1.106,00
B.	Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	RS	189,75
C.	Medida de nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719-2011 de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	RS	158,00
<b>TOTAL EM ATIVIDADE</b>		<b>RS</b>	<b>1.454,75</b>
Regeneração-PI, 05 de abril de 2022.			
 Silvana Alves de Oliveira DEPARTAMENTO DE PESSOAL			

**Autorizo o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012322/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LEDA MARIA DANTAS BATISTA, CPF nº 709.412.203-97

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 273/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. Leda Maria Dantas Batista, CPF nº 709.412.203-97, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 0861278, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1020/2022 - PIAUIPREV às fls. 1.131, publicada no D.O.E de nº 164, em 26 de agosto de 2022 (fls. 1.133), concessiva de aposentadoria a interessada no valor de R\$ 4.486,83 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), com proventos compostos das seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.448,03
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$38,79
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.486,82</b>

(Portaria GP nº 1020/2022 - PIAUIPREV às fls. 1.131).

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/012160/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO ALVES DE MACÊDO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 250/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida ao servidor **ANTÔNIO ALVES DE MACÊDO**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, Padrão “E”, matrícula 0732567, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessárias para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0987/2022-PIAUIPREV, de 08 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 159, de 19 de agosto de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, no termos do art. 25 da Lei Complementar nº 71/06, c/c, Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, conforme art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012355/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADA: MARIA DORALICE SOARES DA SILVA  
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 DECISÃO Nº 251/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **MARIA DORALICE SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 005316-3, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí – DER/PI, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessárias para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0966/2022-PIAÚPREV, de 05 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 159, de 19 de agosto de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, no termos do art. 19 da Lei nº 6.846/16, c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) VPNI – Lei nº 6.846/16, de acordo com art. 20 da Lei nº 6.846/16; d) Gratificação Adicional, conforme art. 22 da Lei nº 6.846/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO: TC/009528/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – EDITAL Nº 001/2020  
 UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 DECISÃO Nº 252/2022-GWA

Tratam os presentes autos sobre a análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, oriundos do Concurso Público nº 001/2020, para provimento dos cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, em atendimento ao disposto no art. 86, III, “a”, da Constituição Estadual e ao previsto na Resolução TCE/PI nº 23/2016.

Cumprido ressaltar que a regularidade do Edital do concurso público 001/2020 foi analisada por este TCE/PI nos autos do processo TC/006916/2020, de relatoria do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, no qual foi proferido a Decisão Monocrática nº 002/2022, de 17/03/2022 **julgando regular o concurso público** em referência, considerando, assim, apto a gerar as admissões dele decorrentes, na forma do art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016.

Após o trânsito em julgado da decisão, os autos do TC/006916/2020 foram arquivados, sendo atuado o processo de Admissão de Pessoal sob o número TC/009528/2022, ora em análise, com fulcro no art. 12 da Resolução TCE/PI nº 23/2016.

Ao proceder à análise das informações referentes aos atos de admissão dos candidatos aprovados no concurso, encaminhadas via sistema RHWeb, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD deste Tribunal elaborou relatório (peça nº 4), verificando que foram cumpridos os requisitos autorizadores para registro dos atos de admissão, a saber: existência de lei criadora dos cargos e vagas (*arts. 48, X e 61, §1º, II, “a”, CF c/c arts. 61, VIII e 75, §2º, II, “a”, CE*) e a comprovação da prévia aprovação em concurso público (*art. 37, II, CF ou art. 198, §4º, CF*), com obediência à ordem de classificação final.

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que opinou pelo **REGISTRO** das admissões elencadas na Tabela 02 do relatório da DFAP (peça 4, fl. 5).

É, em síntese, o relatório. Passo à decisão.

Conforme já informado, a análise dos atos relacionados às admissões oriundas do concurso público 001/2020 da Câmara Municipal de Teresina, evidencia o cumprimento dos requisitos legais ensejadores ao julgamento da legalidade das referidas admissões, quais sejam: existência de lei criadora dos cargos e vagas (*arts. 48, X e 61, §1º, II, “a”, CF c/c arts. 61, VIII e 75, §2º, II, “a”, CE*) e a comprovação da prévia aprovação em concurso público (*art. 37, II, CF ou art. 198, §4º, CF*), com obediência à ordem de classificação final.

Desse modo, considerando que o parecer ministerial (peça nº 05) encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 04), no sentido de que os atos administrativos relacionados às admissões de pessoal oriundos do concurso público

001/2020 preenchem os requisitos legais, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL e, conseqüentemente determinar o **REGISTRO** das admissões analisadas constantes da Tabela 02 do relatório técnico da DFAP (peça 4, fl. 5), em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, c/c art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Por fim, encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC/012634/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA INTERESSADO: DAVID DOS SANTOS ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 242/2022-GKE

Tratam os autos de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **David dos Santos Araújo**, CPF nº 396.078.523-20, Cabo, Matrícula nº 0834491, lotado no 8º BPM de Teresina Estado do Piauí, ato concessório publicado no D.O.E de nº 60, em 28/03/2022 (fl. 166, peça 01).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial nº 2022LA0483 (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 28/03/2022 (fl. 165, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de David dos Santos Araújo, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.574,38 (Três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12. COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18.	R\$3.526,64
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.574,38</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator em substituição

PROCESSO: TC/012476/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: EDMILSON LOPES BATISTA, CPF Nº 228.087.103-30

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 250/2022 – GJC

Trata-se de **Reforma por Invalidez**, concedida ao servidor **Edmilson Lopes Batista**, CPF nº 228.087.103-30, no cargo de Subtenente, Matrícula nº 0157295, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 94; art. 95, II, art. 98, V, art. 101, I da Lei nº 3808/81 c/c art. 58 da Lei nº 5378/2004 e art. 32, § 1º, V e art. 34 do Decreto nº 15.298/13**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 60, de 28/03/22**, (peça 1, fl. 169).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022MA0476 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** o **DECRETO**



**GOVERNAMENTAL** (Peça 1, fl. 168), em **28 de março de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente **Edmilson Lopes Batista**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.656,56(quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO, II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/12)	R\$4.564,18
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.656,56

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012603/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SÔNIA MARIA LUSTOSA, CPF Nº 945.472.893-87

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 251/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais**, concedida à servidora **SÔNIA MARIA LUSTOSA**, CPF nº 945.472.893-87, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 1258-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração, com arrimo no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVCDLXXIV, de 21/12/2021** (peça 1, fl. 26).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022MA0484 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 142/2021 - GAB – REG-PREV** (Peça 1, fls. 24/25), em **17 de dezembro de 2021**, concessiva da aposentadoria à requerente **Sônia Maria Lustosa**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.859,00(mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)**, conforme segue:

PROCESSO Nº 004/2021	
A. Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração	R\$1.100,00
B. Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração	R\$429,00
C. Mudança de Nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/2011 de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Regeneração	R\$330,00
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$1.859,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
-Relator-

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 754/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 100928/2022,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 28 de setembro de 2022, para participarem do Encontro de Gestores da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - REDE LAB/2022, nos dias 27 e 28 de setembro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97.061-1
Lineu Antônio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	97.431-5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00939

**PROCESSO: 100395/2022**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05818935000101)

CONTRATADA: SOS INFORMATICA LTDA (CNPJ: 31979529000122)

OBJETO: aquisição de suprimentos de informática, constante em ata de registro de preços.

VALOR: R\$ 24.949,50 (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3007 –

MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E...; Natureza da Despesa 449030 – FONTE 100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL.

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00941

**PROCESSO: 100395/2022**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05818935000101)

CONTRATADA: JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS (CNPJ: 27130609000131)

OBJETO: aquisição de suprimentos de informática, constante em ata de registro de preços.

VALOR: R\$ 7.395,00 (sete mil e trezentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3007 –

MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E...; Natureza da Despesa 449030 – FONTE 100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL.

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00943

**PROCESSO: 100395/2022**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05818935000101)

CONTRATADA: C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI (CNPJ: 73852873000287)

OBJETO: aquisição de suprimentos de informática, constante em ata de registro de preços.

VALOR: R\$ 221,58 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3007 – MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E...; Natureza da Despesa 449052 – FONTE 100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL.

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100217/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Kelly de Sousa Maciel, matrícula nº 97860-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00970.

Art. 2º Designar o servidor Luís Felipe Dias e Silva, matrícula nº 98199-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2022.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00944

**PROCESSO: 100395/2022**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05818935000101)

CONTRATADO: FLORIVALDO LOPES RABELO (CNPJ: 46551813000170)

OBJETO: aquisição de suprimentos de informática, constante em ata de registro de preços.

VALOR: R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3007 – MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E...; Natureza da Despesa 449052 – FONTE 100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL.

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

## RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

PROCESSO TC/010940/2022-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bombas de recalque e de aparelhos telefônicos tipo smartphone, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.


## Situação: Homologado em 14/09/2022

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI CNPJ: 35.764.167/0001-03 INSC. ESTADUAL 128.257.823.115	Motobomba centrífuga horizontal multiestágio (3 estágios), potência 1,50 cv, trifásica 220/380 V, 60 Hz, uso para bombeamento de água em reservatórios e tanques, sucção = 1", recalque = 1", rotor 107 mm (fechado de alumínio), pressão máxima sem vazão 57 m.c.a., altura máxima de sucção 8 m.c.a., características hidráulicas: vazão mínima 1,5 m³/h (para sucção 0 m.c.a e altura manométrica total 55 m.c.a), vazão máxima 6,1 m³/h (para sucção 0 m.c.a e altura manométrica total 25 m.c.a.). Motor IP-21, 2 polos. Modelo Schneider ME-AL/BR 1315, similar ou superior. Demais características conforme catálogo anexo! Não incluso Montagem/Instalação! MARCA: ELETROPLAS ECM-150 M / T ALUM 1,5CV TRIF 220/380V CÔD. 11316.7	01	04	UND	2.260,00	9.040,00
	Motobomba centrífuga horizontal, monoestágio, potência 3,00 cv, trifásica 220/380 V, 60 Hz, uso para bombeamento de água em reservatórios e tanques, sucção = 1 1/2", recalque = 1 1/2", rotor					

	142mm, pressão máxima sem vazão 36 m.c.a., características hidráulicas: vazão mínima 5,2 m³/h (para sucção 0 m.c.a e altura manométrica total 36 m.c.a), vazão máxima 25,8 m³/h (para sucção 0 m.c.a e altura manométrica total 1 m.c.a.). Modelo FAMAC FSG-S, 2P, IP21, similar ou superior. Demais características conforme catálogo anexo! Não incluso Montagem/Instalação! MARCA: ELETROPLAS ECS-300T 3CV TRIF 220/380V CÔD. 4063.1	02	04	UND	1.750,00	7.000,00
<b>VALOR TOTAL (RS)</b>						<b>16.040,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
MARCONI COSME S DE OLIVEIRA CNPJ:22.305.713/0001-04 INSC. ESTADUAL 19.561.015-6	Motobomba submersa, potência 1,00 HP, diâmetro de 3 polegadas (75 mm), monofásica 220 V, 60 Hz, uso para bombeamento de água em reservatórios e tanques, bocal de saída 1 1/4". Características hidráulicas: vazão de até 4,2 m³/h a depender da altura manométrica total da operação, a qual por sua vez deve situar-se dentro da faixa de 32 m.c.a a 85 m.c.a. Proteção IP 68. Motor Rebobinável, refrigerado a óleo atóxico, Rpm: 3450. Corpo da bomba, saída, trecho intermediário (sucção) e corpo do motor em inox 304. Acompanha BOX de comando e proteção. MARCA: SCHNEIDER SUB15-10NY4E8 1 M2F 60 230	03	04	UND	1.957,50	7.830,00
<b>VALOR TOTAL (RS)</b>						<b>7.830,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
FAGA DISTRIBUICAO	iPhone 13 Apple (128GB), Tela de 6,1", 5G e Câmera Dupla de 12 MP	04	23	UND	5.589,99	128.569,77

EIRELI CNPJ:34.674.082/0001-71 CF/DF : 0793554800122	iPhone 11 Apple 128GB Tela de 6,1", Câmera Dupla de 12MP, iOS	05	07	UND	4.460,64	31.224,48
	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>159.794,25</b>

Teresina (PI), 14 de setembro de 2022.  
Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro - TCE/PI




**ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO**

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira




**ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI**




- 📍 Tce\_pi
- 🐦 @Tcepi
- 🌐 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)
- 📘 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)
- 📺 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**20/09/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 033/2022**

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/013709/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 01 da peça 38) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº3.276) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 71)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/019472/2021**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Vicente Gomes da Silva - Coordenador Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE INTERESSADO: VICENTE GOMES DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 15)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/012828/2020**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Rubens Alencar - Presidente da Câmara Municipal (08/10/2019 a 16/11/2019 – 20/12/2019 a 31/12/2019 – 01/01/2020 a 09/01/2020) Unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI INTERESSADO: RUBENS ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/004843/2022**

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Raimundo Oliveira da Silva - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE SIGEFREDO PACHECO Objeto: Ausência do Portal da Transparência da mencionada Câmara Municipal, descumprindo o princípio da transparência e os normativos editados por esta Corte.

**CONS. FLORA IZABEL**

**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007602/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/001476/2018

(Denúncia (Processo(s) apensado(s): TC/001706/2018 – Denúncia)): Acórdão TCE/PI nº 1.753/18 (peça 32). INTERESSADO: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos - Petição à peça 38 e 45) ; Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 55) INTERESSADO: ANDRÉIA DE ABREU CAVALCANTE - FMS (GESTOR (A))Sub-unidade Gestora: FMS DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: GENILZA MACEDO DOS SANTOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: IONETE MORAES DOS SANTOS -CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ -CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DEMERVAL LOBAOAdvogado(s): Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outro (Procuração: fl. 11da peça 28) ; Luis Marcos Kramer Portela da Silva (OAB/PI nº 19.900) (Substabelecimentocom reserva de poderes: fl. 02 da peça 39)

**TC/014502/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Aquiles da Silva - Gerente de Previdência; Anatólio Antônio da Silva -Presidente do Conselho Deliberativo; Virilândia Maria de Sousa - Presidente do Conselho FiscalUnidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOSINTERESSADO: JOSÉ AQUILES DA SILVA - FUNDO (GERENTE)Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) (Substabelecimento sem reservade poderes: fl. 04 da peça 30)INTERESSADO: ANATÁLIO ANTÔNIO DA SILVA - CONSELHODELIBERATIVO (PRESIDENTE(A))Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOSAdvogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 02

da peça 30) FISCAL (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 03 da peça 30)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022245/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI INTERESSADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 48)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022082/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Michelle de Oliveira Cruz - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI INTERESSADO: MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 29) INTERESSADO: MAGNÓLIA PEREIRA DAMASCENO CRUZ - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 02 da peça 26) INTERESSADO: JOSIMAR DE SOUSA PAES LANDIM - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 02 da peça 34) INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CRUZ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO

DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 03 da peça 34) INTERESSADO: MARIA DAS MERCÊS BASTOS RIBEIRO - SEC. DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 26) INTERESSADO: DALMIRAN RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 34)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022249/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 53)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

**(CONS. KLEBER EULÁLIO)**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022091/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Sem

procuração - petição às peças 61 e 62) INTERESSADO: MARCONE MARTINS DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 82) INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 131) INTERESSADO: MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 132) INTERESSADO: NAYANA PORTELA MEDEIROS CHAVES - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/19 à 25/04/19 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 92) INTERESSADO: NARCIZO DE SOUZA CHAGAS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 26/04/19 à 31/07/19 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 91) INTERESSADO: THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/08/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 93) INTERESSADO: WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/19 à 30/04/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 113) INTERESSADO: LIDIANE NUNES MORAES - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/05/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 121) INTERESSADO: ANDERSOW JARDYEL RIBEIRO MEDEIROS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 115) INTERESSADO:

AMAURY RACHID DA CUNHA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 124) INTERESSADO: LEONARDO MELO DE MENEZES - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 111) INTERESSADO: MARCOS ROBERTO DE SOUSA BRITO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 89) INTERESSADO: ROSINEIDE CAPUCHU GOMES LEITE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 80)

TC/014524/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Celio Rodrigues de Sousa - Gerente Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES INTERESSADO: CÉLIO RODRIGUES DE SOUSA - FUNDO (GERENTE) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 38)

TC/016763/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Francisco Ferreira Nunes Júnior - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA NUNES JUNIOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA

**CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO**

TC/004215/2022

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Rosa Maria Carvalho Sousa - Presidente da Câmara Municipal/Representada Unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA Objeto: Inexistência do sítio eletrônico específico da Câmara Municipal de Boa Hora-PI, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência, não cumprindo, assim, com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir. Advogado(s): Lara Rielly Feitoza Soares (OAB/PI nº 11.594) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representada - fl. 01 da peça 19)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

**CONTAS - CONTAS DE GOVERNO**

TC/017000/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA INTERESSADO: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração - fl. 01 da peça 09) ; Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) (Substabelecimento com reserva depoderes - fl. 01 da peça 10)

TC/022185/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Herbert de Moraes e Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE INTERESSADO: HERBERT DE MORAES E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 39)

**CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO**

TC/004027/2022

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Ednei Modesto Amorim - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em decorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 049/2021. Dados complementares: Representado(s): Evangelina da Silva Barroso - Secretária Municipal de Finanças/Representada; Eudes Oliveira Coelho Moura - Secretário Municipal de Educação/ Representado; Lara Paloma Mendes Fernandes - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico/ Representada; Leovegildo Modesto Amorim - Secretário Municipal de Governo/ Representado; Francisco José - Secretário de Infraestrutura e Controle Viário/ Representado; Juliana Rodrigues de Sena Araújo - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/ Representado; Ynaiara Coelho Moreira - Secretária Municipal de Saúde/ Representada; Adriana de Castro - Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Representada; Mateus de França Matias - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/ Representado; e Gicelia Moura Soares - Pregoeira/ Representada. Advogado(s) do(s) Representado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) – (Procuração: Mateus de França Matias/ Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – fl. 01 da peça 43; Adriana de Castro/ Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – fl. 02 da peça 43; Evangelina da Silva Barroso/ Secretária Municipal de Finanças – fl. 03 da peça 43; Juliana Rodrigues de Sena Araújo/ Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – fl. 04 da peça 43; Leovegildo Modesto Amorim/ Secretário Municipal de Governo – fl. 06 da peça 43); Judá Evangelista Nunes Leite (OAB/PI nº 18.801) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Lara Paloma Mendes Fernandes - Secretária - fl. 01 da peça 70). Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 41)



## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022055/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno - Prefeito Municipal  
 Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA INTERESSADO: TAYNAN ALBUQUERQUE DE SOUSA - PREFEITURA (PREGOEIRO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA INTERESSADO: MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA MACHADO - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 46)INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 45) INTERESSADO: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO - FUNDEB(GESTOR(A)) De: 01/01/19 à 30/08/19 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LUIS CORREIA Advogado(s): Janylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 41) INTERESSADO: FLORIZA SALES FONTINELE - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 31/08/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LUIS CORREIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 44) INTERESSADO: FELIPE DE SOUZA REZENDE SAMPAIO - FMS (GESTOR(A))De: 02/09/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE LUIS CORREIAINTERESSADO: PEDRO JUNIO FONTENELE BRITO - FMS (GESTOR (A)) De: 01/01/19 à 01/09/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE LUIS CORREIAAdvogado(s): Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI nº 12.465) (Procuração: fl. 01 da peça 49) INTERESSADO: ANA CECÍLIA ARAÚJO SILVA - FMS (GESTOR(A))Sub-unidade Gestora: FMS DE LUIS CORREIA INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO ARAÚJO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 47)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004838/2022

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Alceano de Sousa Lima - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Geyson Kaio Carvalho de Souza (OAB/PI nº 17.753) e outro (Procuração:Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 01 da peça 08)

TC/007243/2022

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): João Arilson de Mesquita Bezerra - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Objeto: Inadimplência de contribuições previdenciárias no período de janeiro a dezembro de 2021. Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 13) ; Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal/Representado - fl. 02 da peça 13)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/012349/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Manoel de Sousa Mendes Neto - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE INTERESSADO: MANOEL DE SOUSA MENDES NETO -

CÂMARA(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE

## INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/009506/2022

**PENSÃO**

Interessado(s): Manoel Mendes Batista Filho Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CORRENTE

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004482/2021

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Francisco Antônio Rebelo de Paiva - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Supostas irregularidades na Dispensa de Licitação 02/2021. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 14)

TOTAL DE PROCESSOS - 22 (VINTE DOIS)